

REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: G/070/04/720ª
Data: 31/10/2017
Relator: Jean Cesare Negri

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº G/070/2017 apresentado pelo Sr. Jean Cesare Negri, a Diretoria resolve **autorizar**:

- A Emissão do 1º Aditamento ao Contrato nº ASL/OMH/5036/01/2016 – Prestação de serviços de recomposição dos taludes dos canais de fuga da Usina Henry Borden - Seção Externa e Subterrânea, para acréscimo de serviços, sem alteração de prazo, no valor de R\$ 97.236,00 (noventa e sete mil, duzentos e trinta e seis reais), base maio/2017, item financeiro: 02190, conta razão: 1129602101, centro financeiro: UHB-MANUTENCAO e requisição 10017518.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**

A blue ink signature of Pedro Eduardo Fernandes Brito is written over a horizontal line. The signature is cursive and stylized.

Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
31/10/2017

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: G/070/2017

Data: 31/10/2017

Relator: Jean Cesare Negri

Proposta: 1º Aditamento ao Contrato ASL/OMH/5036/01/2016 – Prestação de serviços de recomposição dos taludes dos canais de fuga da Usina Henry Borden - Seção Externa e Subterrânea, conforme CIN n.º GE-4142/2017.

Relatório: Por meio do contrato ASL/OMH/5036/01/2016, de 13 de Junho de 2017, com início no dia 28/06/2017 e pelo prazo de 150 dias, a EMAE contratou a empresa Construamb Construções Comércio e Serviços Ltda. para a Prestação de serviços de recomposição dos taludes dos canais de fuga da Usina Henry Borden - Seção Externa e Subterrânea.

Durante a execução dos serviços, foi detectado que houve um progresso de deterioração do revestimento em pedras, em virtude do longo período decorrido entre a avaliação preliminar e o efetivo início dos serviços.

De acordo com informações apresentadas pelo gestor do contrato, a empresa contratada apresenta bons índices técnicos e de segurança. Esses fatores são de grande relevância em virtude da complexidade de execução e dificuldades de acesso aos locais onde os serviços são realizados.

Assim sendo, a formalização do aditivo aumentará a área de recuperação dos taludes, minimizando os processos erosivos e de deslizamentos de pedras e, conseqüentemente, custos para futura contratação de manutenção dos referidos taludes.

O acréscimo de até 300 m² (trezentos metros quadrados) de área a ser recuperada será suficiente para mitigar o efeito da deterioração, atendendo ao limite estabelecido pela lei, representando a quantia de R\$ 97.236,00 (noventa e sete mil, duzentos e trinta e seis reais).

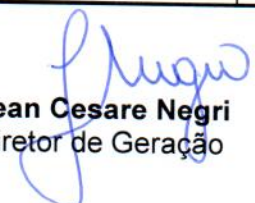
A solicitação de aditivo do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, conforme parecer nº PJ-276/17 de 30/10/2017.

Justificativa: Manutenção da operacionalidade da Usina Henry Borden.

Prazo: sem alteração de prazo

Orçamento– Base: R\$ 97.236,00 (noventa e sete mil, duzentos e trinta e seis reais), base maio/2017.

Item Financeiro: 02190	Conta Razão: 1129602101	Centro Financeiro: UHB- MANUTENCAO	Requisição: 10017518	Anexos: Parecer nº PJ- 276/17 de 30/10/2017
----------------------------------	-----------------------------------	---	--------------------------------	---


Jean Cesare Negri
Diretor de Geração

São Paulo, 30 de outubro de 2017.

Ao Departamento de Suprimentos
Sr. Roberto Muriano

Ref.: Primeiro Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato Administrativo nº
ASL/OMH/5036/01/2016
Construamb Construções Comércio e Serviços Ltda.

Parecer nº PJ 276/17

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V^{sa}. análise a cerca da possibilidade jurídica de celebrar o primeiro termo de aditivo ao Contrato Administrativo nº ASL/OMH/5036/01/2016, firmado em 13 de junho de 2017, que formalizou a contratação da empresa *Construamb Construções Comércio e Serviços Ltda.* para a prestação de serviços de recomposição dos taludes dos canais de fuga da Usina Henry Borden - Seção Externa e Subterrânea.

O Departamento de Engenharia apresenta a seguinte justificativa para o aditivo em questão:

Durante a execução dos serviços, foi detectado que houve um progresso de deteriorização do revestimento em pedras, em virtude do longo período decorrido entre a avaliação preliminar e o efetivo início dos serviços.

De acordo com informações apresentadas pelo gestor do contrato, a empresa contratada apresenta bons índices técnicos e de segurança. Esses fatores são de grande relevância em virtude da complexidade de execução e dificuldades de acesso aos locais onde os serviços são realizados.

Assim sendo, a formalização do aditivo aumentará a área de recuperação dos taludes, minimizando os processos erosivos e de deslizamentos de pedras e, conseqüentemente, custos para futura contratação de manutenção dos referidos taludes.

O acréscimo de até 300 m² (trezentos metros quadrados) de área a ser

recuperada será suficiente para mitigar o efeito da deterioração, atendendo ao limite estabelecido pela lei, representando a quantia de R\$ 97.236,00 (noventa e sete mil, duzentos e trinta e seis reais).

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de elaboração do primeiro aditivo contratual, sem acréscimo de prazo.

Dispõe o artigo 65, inciso I, letra "b" e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

I – unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos." (g.n.)

Com efeito, o dispositivo legal supra transcrito autoriza a Administração Pública a aditar o contrato quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos pela lei, ficando a contratada obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras e serviços ou compras até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

De acordo com a justificativa enviada pelo Departamento de Engenharia, faz-se necessária a celebração do aditivo em razão do acréscimo do objeto contratado, tendo em vista que será necessário o acréscimo quantitativo de 300 m² (trezentos metros

quadrados), a fim de recuperar novas infiltrações que surgiram, em virtude do longo período decorrido entre a avaliação preliminar e o efetivo início dos serviços.

Sendo assim, o contrato de prestação de serviços pode ser prorrogado em virtude da ocorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto, conforme leciona o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO¹:

Admite que a Administração introduza alterações (acréscimos ou supressões) que acarretem modificações de até 25% no valor inicial do contrato, quando se tratar de obras, serviços ou compras. (g.n.)

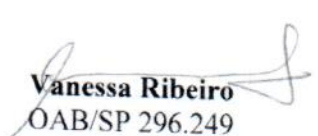
Segundo consta da documentação enviada, o valor do contrato administrativo sofrerá um aumento correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), representando a quantia de R\$ 97.236,00 (noventa e sete mil, duzentos e trinta e seis reais).

Pelo exposto, com fulcro no artigo 65, inciso I, "b" e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., o aditamento do Contrato Administrativo ASL/OMH/5036/01/2016.

É o parecer.

Atenciosamente,

De acordo.



Vanessa Ribeiro
OAB/SP 296.249



Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 8ª Edição, São Paulo. Dialética. p. 551.